

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4904
Em 28/07/15
[assinatura]
Responsável



Munic de Pelotas-28-Jul-2015-10:02-004904-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

AO PLENÁRIO

A

Pedido de Informações nº 116/2015 - MC
Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora,
Senhores Vereadores

Solicito ao Poder Executivo do Município de Pelotas informações detalhadas sobre a utilidade atribuída ao prédio situado na Rua Lobo da Costa n.º 520

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições, solicita à Mesa Diretora que encaminhe Pedido de Informações detalhadas ao Poder Executivo do Município de Pelotas, com o fim de ser esclarecido qual foi a utilidade atribuída ao prédio situado na Rua Lobo da Costa n.º 520 desde a data de 01/10/2013, tendo em vista que referido imóvel está alugado pelo Município de Pelotas desde esta data, conforme Contrato Administrativo 187/2013 em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Informação se justifica tendo em vista a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

SALA DE SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2015.

[assinatura]

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Transparência

Contratos

Todos Ano:

Contrato	Termo	Objeto	Secretaria	Valor	Assinatura	Contratado
008/2015	-	Execução da obra de requalificação da Praça Simões Lopes, incluindo aquisição de equipamentos, em Pelotas	UGP	149.228,94	29/01/2015	Marks Lenin Spavanello Lopes - ME
301/2009	-	Fornecimento de Material de Expediente	SMS	14.936,00	08/11/2009	Santa Edwiges Comércio de Papéis Ltda
045/2014	-	Serviço de Sonorização do Evento Cidade do Samba/2014	SECULT	149.500,00	25/02/2014	Luiz Eduardo Bardou Barbieri
075/2013	-	Serviço de Restauro da Cobertura do Theatro Sete de Abril	SECULT	1.497.938,77	20/05/2013	Marques Imóveis Construtora e Imobiliária Ltda
079/2011	-	Montagem e Desmontagem de Estruturas do Carnaval 2011	SECULT	14.990,00	04/03/2011	Jaine Batista de Mattos
015/2015	-	Locação de imóvel, rua Quinze de Novembro nº 457/302	PMP	1.500,00	10/02/2015	José Ataíde Soares Horta
151/2010	-	Elaboração de Projeto de Iluminação e Caixa Cênica para o Theatro Sete de Abril	SECULT	15.000,00	21/06/2010	Jamile Tormann Derze
187/2013	-	Locação do Imóvel da Rua Lobo da Costa, n.º 520	SGCMU	15.000,00/mês	01/10/2013	Manoel Raulin Larroque
223/2011	-	Locação do Imóvel da Rua General Osório, 409	SMS	1.500,00/mês	05/09/2011	Alessandra Belletti Figueira
221/2012	-	Locação do Imóvel da Rua Barão de Butuí, n.º 195		1.500,00/mês	05/10/2012	Gisele Campelo de Assis e Carmen Rosane Moreira de Almeida
112/2010	-	Locação de Imóvel Localizado no Cerrito Alegre	SME	150,00/mês	25/05/2010	Selma Romig Ruchel
219/2012	-	Execução de Oficina na Área de Pintura em Tecido		15,00/hora	08/10/2012	Kátia Maria de Souza Zanetti
022/2013	-	Execução de Oficina na Área de Graffiti	SJSS	15,00/hora	04/02/2013	Guilherme Endres Soares
185/2013	-	Execução de Oficina na Área de Violão	SJSS	15,00/hora	19/09/2013	Luiz Eduardo Barros Machado
010/2014	-	Execução de Oficina na Área de Ginástica Aeróbica	SJSS	15,00/hora	05/03/2014	Laura Ribeiro Müller
021/2013	-	Execução de Oficina na Área de Desenho e Pintura	SJSS	15,00/hora	04/02/2013	Luciely Tavares da Silveira
152/2013	-	Fornecimento de Material Elétrico	SOSU	150.880,00	20/08/2013	Antunes Comercial Ltda
157/2010	-	Fornecimento de Medicamentos	SMS	15.089,20	23/06/2010	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
017/2012	-	Fornecimento de Material de Enfermagem	SMS	1.509,00	15/02/2012	Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187 / 2013

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o Sr. MANOEL RAULIN LARROQUE.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, o Sr. **Manoel Raulin Larroque**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado Nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.895.680-00, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LOBO DA COSTA, Nº 520, INTEGRADO TAMBÉM PELOS IMÓVEIS DA RUA LOBO DA COSTA, Nº 504 E DA RUA BARÃO DE BUTUÍ, Nº 205, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/009898/2013, e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LOBO DA COSTA, Nº 520, INTEGRADO TAMBÉM PELOS IMÓVEIS DA RUA LOBO DA COSTA, Nº 504 E DA RUA BARÃO DE BUTUÍ, Nº 205, PELOTAS-RS**, de propriedade do **LOCADOR**, destinados a sediar a Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que além do valor do aluguel mensal, as despesas de água, esgoto, IPTU e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo **LOCADOR**.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS DO LOCADOR

Faculta-se ao **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o Imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se o **LOCADOR** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** realizará uma vistoria no Imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência do **LOCADOR**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, ao **LOCADOR** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento do **LOCADOR**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso do **LOCADOR**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso o **LOCADOR** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/009898/2013, e

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

Deverá o **LOCATÁRIO** apresentar ao **LOCADOR**, ou seu representante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato, lista de defeitos ou a situação em que se encontra o Imóvel, firmada pelas partes contratantes, passando a integrar o Contrato.

§ 1º: O LOCATÁRIO declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios; em condições de uso e/ou habitação.

§ 2º: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a manter o Imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado necessitará de prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas da seguinte Dotação Orçamentária: n.º 04.122.0008.2009.00 – 3.3.90.36.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis objeto desta locação devem servir exclusivamente como sede da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sendo facultado ao **LOCADOR**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

à Proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o **LOCADOR** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O **LOCADOR** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de março de 2013


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


Manoel Raulin Larroque
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município